PROCESSO DE MOÇÃO Nº 46/2023

MOÇÃO DE APOIO

Autoria: Vereador Antônio de Miranda Silva

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, apresenta **Moção de Apoio** ao Congresso Nacional, na pessoa do Presidente do Senado Federal, sr. **Rodrigo Pacheco**, em sua nobre e necessária missão de evitar que o Poder Judiciário usurpe a competência do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal, na recente tentativa de legalização do aborto sem a aprovação do Povo Brasileiro.

Justificativa

Tendo em vista a recente tentativa de legalização do aborto (por meio da ADPF 442), e a fim de garantir que a Constituição Federal seja respeitada no que tange às definições das competências dos Poderes Constituídos, particularmente à competência primária do Poder Legislativo de legislar sobre matéria penal – e, tendo em vista que a legalização do aborto fere profundamente os princípios éticos e morais que são valiosos e sagrados para grande maioria da População Brasileira, venho propor que esta Câmara Municipal de Itaúna MG envie aos gabinetes das presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a presente Moção no intuito de impedir a usurpação dessa competência primária do Congresso Nacional.

Endosso e transcrevo, abaixo, as sábias palavras do vereador Julius Cezar Pereira da Silva, da Câmara Municipal de Lopoldina MG, que em requerimento semelhante, assim argumentou:

> "*Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pela tentativa de evitar que se legisle por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo Psol ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela CF dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.*
>
> *Esta Moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na Tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas de gestação, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os 9 meses de gestação, sob o argumento de que 'não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião',*

e também sob o argumento de que 'o estatuto da pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida'.

A ação afirma que 'a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional'. E o Psol sustenta, ainda, que segundo os Ministros da Corte, 'o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto da pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, do reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário'.

Ainda, segundo os Ministros da Corte, 'é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto, e não há preceitos absolutos em noss ordenamento constitucional'.

Colocam-se, assim, delimitações totalmente SUBJETIVAS e um RELATIVISMO tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros!

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Exmo. Presidente do Senado, sr. Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento do STF sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que 'a decisão do Parlamento é a única com legitimidade', trata a possibilidade de ativismo judicial como 'equívoco grave' e 'invasão da competência do Poder Legislativo', e deixa claro que 'não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão'.

Portanto, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Exmo. Presidente do Senado, sr. Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recursos Extraordinárioa (RE) 634659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a CF e lembrando que o STF tem como função comportar-se como Guardião da Carta Magna, e NÃO COMO LEGISLADOR.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Art. 1º de nossa atual Constituição, que todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce, e do qual, portanto, esta Moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados Institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso Judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barrm esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional."

Como se vê, não se faz necessário acrescentar mais nada ao que já foi muito bem dito pelo nobre colega vereador do Município de Leopoldina. Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Itaúna para aprovar e encaminhar a presente Moção de Apoio ao Presidente do Senado Federal, a fim de reafirmar o papel do Congresso Nacional como único Poder Constituído apto a legislar sobre matéria penal, e a fim de evitar que o Poder Judiciário usurpe competência do Poder Legislativo em uma possível tentativa de aprovar a legalização do aborto contra a vontade soberana do Povo Brasileiro.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

Antônio de Miranda Silva
Vereador / Itaúna MG

Apoio:

Alexandre M. M.D. Campos
Veredor

Ana Carolina Silva
Vereadora

Antônio José de Faria
Vereador

Aristides R. Carvalho Jr.
Veredor

Ener B. M. Moreira
Vereador

Edênia R. Alcântara
Vereadora

Joselito Gonçalves
Veredor

Kaio Augusto Guimarães
Vereador

Leonardo Alves
Vereador

Márcia Cristina S. Santos
Veredora

Gleison F. de Faria
Vereador

Giordane A. Carvalho
Vereador

Gustavo Dornas Barbosa
Veredor

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Nesvalcir Gonçalves S. Jr.
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Veredor